



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO N° 064/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno  
da Corregedoria do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de agosto de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar o Regimento da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS. (Anexo)**

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.

**Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## **REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – CORREG/IFSULDEMINAS.

**Art. 2º** A CORREG/IFSULDEMINAS é uma unidade seccional que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ligado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União a qual é encarregada de orientar e apurar irregularidades cometidas pelos servidores do IFSULDEMINAS, velando pelo escorreito processo legal.

### **CAPÍTULO II** **ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A CORREG/IFSULDEMINAS é vinculada ao reitor e integra a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

**Art.4º** A CORREG/IFSULDEMINAS contará com um corregedor, titular da unidade seccional e um Assessor de Processos Administrativos.

**Art.5º** O corregedor do IFSULDEMINAS será servidor público federal efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, com nível de escolaridade superior e curso de capacitação ou qualificação para exercício da atividade, preferencialmente graduado em Direito.

**Art.6º** O Corregedor do IFSULDEMINAS será nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, com 1 (uma) recondução, caso haja interesse da instituição, conforme disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

**§ 1º** A indicação e nomeação diz respeito ao Reitor. O assessor de processos administrativos poderá ser indicado pelo corregedor, com prévia observação do Reitor, mediante análise de perfil profissional, mediante deliberação do Conselho Superior.

**§ 2º** Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Corregedoria Geral da União - CRG) deverá apreciar, previamente, o nome indicado para o cargo de corregedor do IFSULDEMINAS.

**Art.7º** No desempenho de suas funções, sugere-se, que o corregedor atenda aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao cargo:

- a) experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) relação de independência com a Administração Superior;
- c) sensibilidade e paciência;
- d) capacidade de escuta;
- e) equilíbrio emocional;
- f) capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- g) proatividade e discrição;
- h) análise crítica;
- i) independência e imparcialidade;
- j) adaptabilidade e flexibilidade;
- k) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete a CORREG/IFSULDEMINAS coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade e colaborar com os demais integrantes do Sistema de Correição através da organização e fornecimento de informações acerca dos processos em andamento, participar de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerir medidas de aprimoramento que otimizem o sistema correcional.

**Art. 9º** A CORREG/IFSULDEMINAS tem, ainda, que supervisionar o funcionamento e execução dos processos e procedimentos correcionais em curso. A atribuição de instaurar os processos, de investigação preliminar, sindicância investigativa ou preparatória, sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar são discricionários dos Diretores-Gerais de unidades, Campus, mediante a análise de informações para o juízo de admissibilidade, porém, sendo obrigatório, no momento da instauração e da finalização do processo, comunicar formalmente a CORREG/IFSULDEMINAS.

**Art. 10** As principais diretrizes da CORREG/IFSULDEMINAS são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

**Art. 11** A CORREG/IFSULDEMINAS, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

**Parágrafo único.** Para os casos de Sindicância e PAD, haverá notificação aos servidores.

**Art. 12** As atividades da Corregedoria serão desenvolvidas obedecendo aos ditames normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, estando subordinadas à Corregedoria-Setorial do Ministério da Educação.

**Art. 13** Compete à CORREG/IFSULDEMINAS:

- I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir à CGU procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV - sugerir a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

**VI** - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

**VII** - supervisionar as atividades de correição internas;

**VIII** - prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

**IX** - propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

**X** - quando necessário, a Corregedoria será assessorada pela Procuradoria Federal do IFSULDEMINAS;

**Parágrafo único.** A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a sindicância investigativa ou preparatória, a sindicância patrimonial, a sindicância acusatória ou punitiva, o processo administrativo disciplinar, processo administrativo de responsabilização e a inspeção.

**Art. 14** São atribuições do corregedor:

**I** - planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFSULDEMINAS;

**II** - receber e analisar as reclamações e denúncias de qualquer interessado, relativas aos servidores do IFSULDEMINAS;

**III** - acompanhar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a licitude das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

**IV** - realizar sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem;

**V** - sugerir servidores, para compor as sindicâncias e comissões;

**VI** - requisitar, quando necessário, toda e qualquer documentação, impressa ou eletrônica, para o exercício de suas atividades;

**VII** - elaborar, sempre que solicitado, Relatório Anual de Correição, conteúdo de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

**VIII** - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

**IX** - dirimir a respeito do arquivamento de denúncias e representações;

**X** - realizar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

**XI** - sugerir a instauração de quaisquer procedimentos disciplinares via ofício ou por provocação;

**XII** - avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

**XIII** - analisar e manifestar-se sobre o relatório final da comissão processante dos procedimentos disciplinares antes de direcioná-los à autoridade julgadora;

**XIV** - promover reuniões e sugerir a criação de mecanismos e meios para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;

**XV** - promover reuniões periódicas para estudo, acompanhamento e sugestões com os envolvidos na atividade correcional;

**XVI** - sugerir medidas com o objetivo de padronizar os procedimentos;

**XVII** - requisitar, quando necessário, que sejam examinados livros, papéis, aparelhos eletrônicos institucionais, procedimentos administrativos e quaisquer documentos/matérias, mesmo que conclusos ou arquivados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Corregedoria;

**§ 1º** O Corregedor poderá integrar comissões disciplinares. Neste caso, a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento nas referidas hipóteses ao reitor do IFSULDEMINAS, observando um único recurso ao conselho superior da instituição.

**§ 2º** Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

**a)** despachos, ofícios e portarias;

**b)** relatórios, nos quais expõe e opina sobre questões de sua competência;

- c) manifestações sobre procedimentos, por meio de pareceres ou notas técnicas;
- d) instruções normativas internas, com intuito de orientar os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) decisão, quando for o caso.

**Art. 15** São atribuições do Assessor de Processos Administrativos (APA):

- I - acompanhar e assessorar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II - manter registro atualizado dos procedimentos em curso;
- III - administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU-PAD;
- IV - receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao corregedor;
- V - processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;
- VI - autuar, encaminhar e arquivar processos analisados sob a responsabilidade da CORREG/IFSULDEMINAS;
- VII - organizar na CORREG/IFSULDEMINAS o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;
- VIII - atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei;
- IX - atender e orientar os membros das comissões disciplinares;
- X - solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou interessados, para comissões disciplinares;
- XI - realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- XII - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- XIII - auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;
- XIV - realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;
- XV - exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

## **CAPÍTULO IV** **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 16** No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

**Art. 17** O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei nº 8.112/1990, pela Portaria CGU nº 335/2006 ou como determinado pela CGU.

**Art. 18** O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normativos da CGU.

**Art. 19** A CORREG/IFSULDEMINAS velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

**Parágrafo único.** A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

**Art. 20** A atividade correcional do IFSULDEMINAS poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

## **CAPÍTULO V** **DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 21** Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFSULDEMINAS denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFSULDEMINAS.

**§ 1º** A delação anônima possibilita deflagrar a apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a fundamentem, desde que a manifestação ofereça elementos capazes de viabilizar a materialização.

**§ 2º** As denúncias e delações serão registradas via ouvidoria.

**§ 3º** As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando e/ou, recomendando a unidade, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

**Art. 22** Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFSULDEMINAS deverá oferecer representação à CORREG/IFSULDEMINAS, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 23** A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

**§ 1º** Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

**§ 2º** Por materialidade, entende-se a existência de elementos físicos que constatam a ocorrência do delito, a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

**Art. 24** Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o corregedor abrirá procedimento de investigação preliminar para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

**Art. 25** O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão, obrigatoriamente, encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

**Art. 26** A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

**Art. 27** Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

## **CAPÍTULO VI** **DOS RECURSOS**

**Art. 28** Das decisões do corregedor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao reitor.

**Art. 29** Das decisões do reitor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior (CONSUP).

**§ 1º** O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade; A propósito, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará, no mesmo prazo, ao reitor.

**§ 2º** Salvo disposição legal em contrário, a critério do reitor os recursos poderão ter efeito suspensivo.

**Art. 30** Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFSULDEMINAS, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), respeitado o sigilo, quando for o caso.

**Art. 32** O Corregedor deverá ser cientificado dos processos disciplinares em curso e dos já finalizados, a fim de acompanhá-los.

**Art. 33** A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de sindicância tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

**Art. 34** Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a CORREG/IFSULDEMINAS encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, exceto os de competência exclusiva do reitor e dos órgãos superiores da instituição.

**Art. 36** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.



**Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS**